ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 26 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - O inciso V do art. 253 da Lei Complementar nº 26, de 23 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte reda?o:

"Inciso V ? Constru?o ou reforma de empreendimentos habitacionais de interesse social para convers? em resid?cias destinadas a fam?ias com renda mensal igual ou inferior a tr? sal?ios m?imos.

Par?rafo Primeiro ? Para efeitos do inciso V deste artigo considera-se empreendimento habitacional de interesse social a constru?o residencial com ?ea unit?ia de at?70m2 (setenta metros quadrados).

Par?rafo Segundo ? O valor do imposto n? poder?ser inclu?o no custo final da obra a ser financiada pelo mutu?io.

Par?rafo Terceiro ? REVOGADO".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o, revogando-se as disposi?es em contr?io.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 18 de junho de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito